



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

CONTRATO N° 306 /2017

**CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA MB SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI EPP**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, N.º 1.185, Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob n.º 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. Rogério Auto Teófilo**, Prefeito Municipal de Arapiraca, residente e domiciliado na Rua Gervásio de Oliveira Lima, n.º 64, Bairro Novo Horizonte, CEP 57.312-630, Arapiraca – AL, inscrito no CPF sob n.º 209.092.764-04, RG n.º 262494 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com intermédio da **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**, neste ato representada neste ato pelo Sr. **Adoniran Lúcio de Souza Guerra**, Coordenador Geral de Licitações, brasileiro, portador(a) do CPF sob o n.º 384.062.844-04, doravante denominado **INTERVENIENTE** e, do outro lado a **EMPRESA MB SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI EPP**, sediada na Avenida Mendonça Júnior, n.º 44, 1º andar, Sala 103, Galeria Miosótis, Gruta de Lourdes, Maceió, Alagoas, CEP 57.052-480, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.283.853/0001-20, neste ato, representada pelo **Sr. Dalton Medeiros Buarque**, inscrito no CPF sob o n.º 957.215.764-72, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo n.º 17723/2017, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação está fundamentada no artigo 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos relativos a execução de obras e serviços de engenharia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	R\$ Unitário	R\$ Global
1	Mensal	12	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos relativos a execução de obras e serviços de engenharia.	9.000,00	108.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DETALHAMENTO DE OBJETO**

O objeto da contratação contempla a realização dos seguintes serviços:

Centro Administrativo Antonio Rocha  
Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57310-245 – CNPJ 12.198.693/0001-58

Contrato n.º 306/2017 – Pág. 1 de 5



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

- I. Orientação aos membros da Comissão Permanente de Licitações do Município acerca dos procedimentos legais mais adequados a serem utilizados para a contratação de obras e serviços de engenharia, através de consultoria presencial e à distância (por meios eletrônicos de comunicação), em tempo hábil, com equipe de profissionais capacitados;
- II. Auxílio aos membros da Comissão Permanente de Licitações do Município, na elaboração dos editais de licitação para a contratação de obras e serviços de engenharia, quanto aos aspectos formais e legais dos mesmos, através de consultoria presencial e à distância (por meios eletrônicos de comunicação), em tempo hábil, com equipe de profissionais capacitados;
- III. Suporte presencial, através de profissionais capacitados, à Comissão Permanente de Licitações do Município para a realização das sessões públicas dos certames licitatórios relativos às contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que necessário;
- IV. Elaboração de formulários e documentos padronizados, na forma da lei, a fim de agilizar os procedimentos licitatórios para a contratação de obras e serviços de engenharia realizados pelo Município;
- V. Disponibilização de software para gerenciamento das licitações na modalidade pregão, na forma presencial;
- VI. Acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município para a realização de obras e serviços de engenharia, auxiliando e orientando na gestão dos mesmos, através de consultoria presencial e à distância (por meios eletrônicos de comunicação), em tempo hábil, com equipe de profissionais capacitados;
- VII. Emissão, sempre que se fizer necessário, de pareceres técnicos, justificativas e defesas do Município perante os órgãos de controle, independentemente da natureza do motivo ensejador, relativos às contratações de obras e serviços de engenharia;
- VIII. Realização, a cada período de 06 (seis) meses, de auditoria especializada nos processos de contratação para execução de obras e serviços de engenharia formalizados no período pelo Município, objetivando a orientação acerca das correções que porventura se fizerem possíveis e necessárias;
- IX. Capacitação continuada dos servidores municipais envolvidos, direta e indiretamente, nas contratações de obras e serviços de engenharia, com as atualizações jurídicas relacionadas aos aspectos de contratação de obras públicas; e
- X. Realização de visita semanal à sede administrativa do Município para orientações gerais acerca do desenvolvimento das atividades relativas às contratações de obras e serviços de engenharia, através de profissionais capacitados.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Contrato;
- III. Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações;
- IV. Viabilizar o pagamento correspondente à Nota Fiscal emitida e devidamente atestada;





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

V. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas na legislação pertinente:**

- I. Prestar os serviços objeto deste Contrato;
- II. Obedecer as características dos serviços que serão prestados, em consonância com os itens 2 e 3 do presente instrumento, bem como na Proposta de Preço;
- III. Dispor de pessoal e equipamentos necessários à execução do trabalho dos profissionais que realizarão a consultoria na sede da Coordenadoria de Licitações;
- IV. Assumir todos os ônus referentes à prestação de serviços que compõem o objeto deste Projeto Básico;
- V. Emitir mensalmente Nota Fiscal dos serviços prestados;
- VI. Não subcontratar no todo, nem em parte, o objeto deste Contrato;
- VII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- VIII. Realizar visitas semanais à sede da CONTRATANTE, disponibilizando, sempre que necessário, profissional devidamente qualificado para auxiliar à Comissão Permanente de Licitações;
- IX. Responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, resultantes da contratação do objeto deste Projeto Básico;
- X. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- XI. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) Gestor(a) e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- XII. Manter permanente entendimento com o(a) gestor(a), objetivando evitar interrupções na prestação dos serviços;
- XIII. Assinar o contrato no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), perfazendo o valor global de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- I. O pagamento deverá ocorrer efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal referente à prestação dos serviços, devidamente atestada.
- II. O pagamento deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

As despesas resultantes deste TR correrão à conta da Funcional Programática **02.20.04.122.4310.2303** – Manutenção da Coordenadoria Geral de Aquisição de Bens e Serviços, Elemento de Despesa **3390.39.0010** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato será o servidor **Tiago de Almeida Silva**, CPF 048.250.764-08, RG 196086-7, Matrícula 09764-0, com lotação específica na Coordenadoria de Licitações, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- II. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constantes da proposta, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre os serviços recebidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida

I. **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. **Multas:**

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

V. As sanções previstas nos sub-itens I, II e IV poderão ser aplicadas juntamente à do sub-item II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

05(cinco) dias úteis.

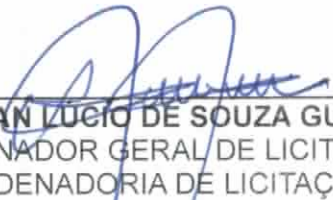
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**


Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Arapiraca, 29 de novembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**  
PREFEITO  
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA

  
\_\_\_\_\_  
**ADONIRAN LUCIO DE SOUZA GUERRA**  
COORDENADOR GERAL DE LICITAÇÕES  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

  
\_\_\_\_\_  
**DALTON MEDEIROS BUARQUE**  
CONTRATADA

MB SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI EPP

  
\_\_\_\_\_  
**TIAGO DE ALMEIDA SILVA**  
GESTOR DO CONTRATO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Yasmin Alinea Kummer Souza Nome: Claudia Kelly Azevedo da Silva  
RG: 2002001297613 RG: 1268092673 SSP/BA  
CPF: 066.124.454-75 CPF: 062.863.964-38